Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



LEI Nº 2.458

DATA: 19 de Março de 2015.

SÚMULA: Altera o art. 6º da Lei Municipal 2.074, de 11 de Abril de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 2.074, de 11 de Abril de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 6° -....

Parágrafo Primeiro: Quando da ocorrência de surto epidêmico a ser decretado pela autoridade competente, o prazo para aplicação de multa estabelecidas no §1º do artigo 12 será de 48horas para que o infrator possa ser advertido, por uma única vez, para regularizar a situação, findo o qual estará sujeito a imposição dessa penalidade, sem prejuízo da imposição de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência, aplicar-se-á a penalidade de maneira dobrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E QUINZE (2015).

-Prefeito Municipal-